



2555
2556

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
CORREGEDORIA DE JUSTIÇA DAS COMARCAS DO INTERIOR

PROTOCOLO Nº 2014.7.003843-7

R.h.

Acuso o recebimento do Of. Nº 652/2014-GP, pelo qual a Excelentíssima Desembargadora Presidente do TJE/PA, Doutora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, encaminha para ciência e providências, decisão proferida pelo Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ com as conclusões do II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino.

Analisando o documento mencionado no parágrafo anterior, verifica-se que foi determinada a ciência de todas as propostas aos Tribunais Estaduais, em especial aquelas relacionadas ao Judiciário. Adiante, houve ainda determinação no sentido de que fosse expedido ofício às Corregedorias Estaduais de Justiça "para que os juízes Corregedores dos Presídios e os Juízes de Execução Criminal observem, durante a realização das inspeções, se parentes de presos estão sendo submetidos a situações de violações de direitos humanos nos procedimentos de visitas, atentando-se para a erradicação de revista que atente ao princípio da dignidade da pessoa humana".

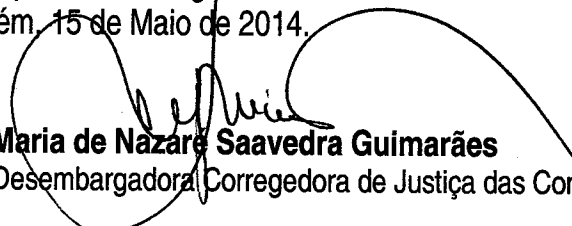
Desta feita, após a análise de todas as propostas aprovadas no II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino, restou constatado que com relação à esta CJCI somente é cabível efetivar-se o que fora citado no *decisum* emanado pelo CNJ, isto é, especificamente as determinações transcritas no parágrafo anterior, razão pela qual, **determino**:

1. O envio das propostas para todos os juízos de direito competentes em matéria criminal do Estado do Pará, inclusive Juizados Especiais;
2. Devem os Juízes de direito competentes em matéria de execução penal e corregedores dos presídios que estão em suas respectivas comarcas empreender medidas para que nos estabelecimentos penais sejam evitadas as revistas vexatórias, que violam a dignidade da pessoa humana, nas pessoas que visitam os presidiários;
3. A cópia do presente servirá como ofício-circular a ser dirigido aos juízos citados com cópia do *decisum* do CNJ e das propostas formuladas no II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino.

Dê-se ciência deste expediente à Presidência do TJE/PA e ao CNJ com relação aos autos do Acompanhamento de Projeto (201302000016484).

Cumpra-se com urgência.

Belém, 15 de Maio de 2014.


Maria de Nazaré Saavedra Guimarães
Desembargadora Corregedora de Justiça das Comarcas do Interior



ACOMPANHAMENTO DE PROJETO (201302000016484)

Requerente: Conselho Nacional de Justiça - Dmf

Requerido: Conselho Nacional de Justiça - Dmf

Cuida-se das conclusões do **II Encontro Nacional do Encarceramento Feminino** realizado nos dias 21 e 22 de agosto de 2013. No Encontro ocorreram 3 (três) grupos de trabalho, a saber: 1) Revista Íntima e a Mulher no Manicômio Judiciário; 2) Tráfico de Entorpecentes e Penas Restritivas de Direito e 3) As regras de Bangkok e o Direito Comparado: Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere.

Cada grupo de trabalho ficou responsável por apresentar propostas que, ao final do Evento, foram submetidas para aprovação em Plenário. As propostas aprovadas estão registradas no Evento 4.

Para fins de efetivação das conclusões, já foram tomadas providências em relação aos seguintes itens:

Deliberação 1.2.1 - Revista Íntima e a Mulher no Manicômio Judiciário - “Os integrantes do Grupo de Trabalho aprovaram uma moção de apoio à proposta do Ministério da Saúde que institui a estratégia para apoio e acompanhamento da atenção ao paciente judiciário em todo o país, mediante a construção de um sistema integrado para redirecionamento dos modelos de atenção ao paciente judiciário, que devem orientar-se pela política antimanicomial preconizada na Lei 10.216/2001. (UNANIMIDADE)” – Ofício 2317/13 DMF, encaminhado ao Ministro da Saúde.

Deliberação 2.11 - Tráfico de Entorpecentes e Penas Restritivas de Direito - “Emissão de CPF (provisório) às pessoas presas estrangeiras para remessa de dinheiro aos seus familiares. (UNANIMIDADE)” – Encaminhada ao Secretário da Receita Federal por meio do ofício 2367/13 DMF.

Deliberação 3.2 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no

ere - “O Sr. Patrick Gomes mencionou dois projetos de lei que, de alguma forma, envolvem as mães no cárcere – PL 2785/2011 (altera o ECA) e PL 7977/2010 (Acesso à informação da pessoa presa – alterações na LEP: atestado de pena a cumprir disponibilizado quando a pessoa presa requerer e art. 202, §1º emissão de certidão da pessoa presa). O grupo decidiu elaborar moção de apoio ao PL 2785/2011 ressaltando a importância e pedindo a celeridade aprovação da proposta. (UNANIMIDADE)” – Enviado ofício ao Presidente da Câmara dos Deputados (Ofício 2366/13 DMF).

Deliberação 3.3 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere “O Estabelecimento Prisional deve providenciar os documentos pessoais, tais como, RG, CPF e Título Eleitoral (ou atestado eleitoral) para as mulheres, presas provisórias, em sendo o caso, que não tem tais documentos e também para seus filhos, sobretudo a certidão de nascimento. (UNANIMIDADE)” – enviado ofício circular 2365/13 DMF aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.4 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere – “Como forma de estreitar os vínculos afetivos e promover a participação ativa das mães presas na vida de seus filhos e filhas, os estabelecimentos prisionais deverão assegurar, de forma complementar, a utilização de telefone público, que devem ser disponibilizados em número suficiente, ou sistema de videoconferência para a comunicação entre mães e filhos. (MAIORIA)” - enviado Ofício Circular 2365/13 DMF aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.6.1 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: Fortalecer a Defensoria Pública, com atuação dos defensores dentro dos presídios para aprimorar o atendimento às mulheres presas gestantes ou que são mães no cárcere – envolvendo o CONDEGE. (UNANIMIDADE) – Oficiada Secretária Geral do CONDEGE (Ofício 2369/13-DMF).

Deliberação 3.6.3 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “No auto de prisão em flagrante deverá constar informações sobre o número de filhos, as respectivas idades e se há eventual gestação.” - Ofício 2369/13 DMF encaminhado à Secretária Geral do CONDEGE.

Deliberação 3.6.4 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Oficiar ao Ministério da Educação para que, no âmbito do programa “Caminho da Escola” regulamente o transporte de crianças em idade creche e pré-escola e inclua na política as crianças que estão em estabelecimentos prisionais com suas mães. (UNANIMIDADE)” – Oficiado o Ministro da Educação (2368/13 DMF).

Deliberação 3.6.5 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Recomendação para que o CNJ oficie o Ministério das Relações Exteriores para que traduza e publique as regras de Bangkok. (UNANIMIDADE)” Ofício 2370/13 DMF encaminhado ao Ministro das Relações Exteriores.

Deliberação 3.6.6 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Recomendação para que CNJ oficie aos órgãos envolvidos no sistema de justiça e prisional para que disponibilizem as regras de Bangkok para todos os profissionais e realizem capacitações. (UNANIMIDADE)” Ofício Circular 2365/13 DMF encaminhado aos Secretários de Justiça.

Deliberação 3.6.8 - Regras de Bangkok - Prisão domiciliar e tratamento das grávidas e mães no cárcere: “Oficiar ao Poder Executivo competente para que implemente política pública consistente em casa de abrigo ou acolhida para receber mulheres estrangeiras gestantes ou com seus filhos que sejam réis em processos criminais, estejam em cumprimento de pena ou aguardando o processo de expulsão. (UNANIMIDADE)” Ofício Circular 2365/13 DMF encaminhado aos Secretários de Justiça.

No que concerne ao restante das sugestões/proposições, **determino**:

Dê-se ciência das propostas integrais do evento ao Conselho Nacional do Ministério Público, ao Ministério da Justiça, ao Departamento Penitenciário Nacional, ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, ao Ministério das Relações Exteriores, ao Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, Presidente do Senado e ao Presidente da Câmara dos Deputados, para que tomem as providências que entenderem convenientes.

Oficiem-se também os Presidentes dos Tribunais de Justiça dos Estados e dos Tribunais Regionais Federais, bem como os Corregedores Gerais de Justiça, com o integral teor das conclusões dos trabalhos, para que tomem as providências que entenderem convenientes, em especial aquelas relacionadas ao Judiciário.

Quanto às providências de competência deste Conselho:

1. Informo que o CNJ, por meio de sua Secretaria de Comunicação Social, constantemente divulga boas práticas no campo da atenção ao paciente judiciário, além de práticas de excelência na área de execução penal, utilizando-se principalmente do portal do CNJ. Além do portal, a realização de eventos nacionais com a inclusão de boas práticas é frequente. A divulgação, por conseguinte, já é uma política do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário.
2. Quanto ao incentivo do debate sobre a aplicação das alternativas penais à prisão quando praticado por pequenos traficantes, inclusive com a criação de fóruns de debates com participação da sociedade civil, informo ter sido aprovada a criação do Fórum de Alternativas Penais, em reunião do Grupo de

Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário (GMF), no dia 16 de dezembro de 2013. A primeira reunião do Fórum está prevista para 2014.

3. Em relação à sugestão sobre a “Inserção das regras de Bangkok em cartilhas a serem entregues às presas. As cartilhas devem ser feitas em português, espanhol e inglês”, determino que as novas edições da cartilha da mulher presa editadas pelo CNJ, em português, inglês e espanhol, incluam as regras de Bangkok.
4. A sugestão “3.2.1. *Inserir na guia de execução informações sobre o número de filhos com a idade e eventual gestação para facilitar a identificação na execução e até para eventual indulto*”, envolve alteração da Resolução nº 113 do CNJ e considero ser pertinente o aprofundamento da discussão, antes de eventual proposta de alteração ao Plenário deste Conselho.
5. No que diz respeito à sugestão de edição de recomendação aos juízes de execução penal do país, no sentido de que seja proibida revista vexatória, **determino**, por ora, a expedição de ofício circular às Corregedorias de Justiça dos Estados para que os juízes Corregedores dos Presídios e os Juízes de Execução Criminal observem, durante a realização das inspeções, se parentes de presos estão sendo submetidos a situações de violações de direitos humanos nos procedimentos de visitas, atentando-se para a erradicação de revista que atente ao princípio da dignidade da pessoa humana.

As deliberações do referido Encontro Nacional estão disponibilizadas no portal do CNJ, dando publicidade ao proposto em Plenário.

Encaminhe-se cópia ao Conselheiro Supervisor do DMF para ciência e avaliação da conveniência e outras medidas que entenda pertinente.

Douglas de Melo Martins

Juiz-Auxiliar da Presidência

Douglas de Melo Martins
Juiz Auxiliar da Presidência do CNJ

Esse Documento foi Assinado Eletronicamente por Douglas de Melo Martins em 12 de Março de 2014 às 14:38:39

O Original deste Documento pode ser consultado no site do E-CNJ. Hash:
5683867b0efd97f0d8fa29317c9aebee